



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI DE Nº 650/2023 , DE 19 de DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a REVISÃO anual do PPA - Plano Plurianual para o período de 2022/2025, instituído pela Lei 601/2021 de 23 de agosto de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA , ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais , conforme artigos 71 e 94 APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei nº. 601/2021 de 23 de agosto de 2021, conforme o que dispõe o Art. 5º dessa Lei.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de Organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022/2025.

Parágrafo Único – os valores consignados a cada programa no PPA 2022/2025; são referências e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis Orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas, ou inclusão de novos programas proposto pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único – Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo: a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º Poderá ser efetuada, por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA 2022/2025 nos seguintes casos:



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

- I. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar federal n°. 101, de 04 de maio de 2000 .

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo único – Conforme o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ,
aos 19 dias do mês de DEZEMBRO DE 2023.

Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal